

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EDITAL REAJUSTADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, pelo Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 005/2025, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 006/2025, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, para SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	01/07/2025	08:00hrs
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	14/07/2025	08:00hrs
003	ABERTURA DE PROPOSTAS	14/07/2025	09:00hrs
004	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	14/07/2025	10:00hrs

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: www.bnc.org.br

O participante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens”, ou pelo e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br.

As consultas serão respondidas diretamente no sítio: www.bnc.org.br no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

1.0 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação **de serviços de locação de veículos automotores**, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da instituição, **sem condutor e sem fornecimento de combustível, despesas de revisão e manutenção por conta da contratada**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço de Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.0 DOS QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O preço estimado da contratação foi obtido através de levantamento orçamentário, conforme dados de planilha constante em anexo, tendo-se como valor total estimado, a importância de **R\$ 417.568,44 (Quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo SUV, 4x4 , seguindo as exigências mínimas: motor 1.3 ou superior, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS, airbag duplo frontal, câmara de ré, computador de bordo e central multimídia, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, Veículo não inferior a 2 anos. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.	Unid	1	9.103,45	9.103,45
02	Veículo tipo passeio , seguindo as exigências mínimas, motor 1.0, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo frontal, computador de bordo, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, Veículo não inferior a 2 anos. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.	Unid	4	6.423,48	25.693,92
VALOR TOTAL MENSAL					34.797,37
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)					417.568,44

- 2.2 Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira, conforme dotação orçamentária descrita a seguir:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços

Administrativo da Câmara 30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903900 – 15000000 outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município e no Sistema de Compras do Município de Pesqueira / www.bnc.org.br
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

- ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos, juntamente com a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez centavos)*.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das

ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: <https://licitar.digital/>
- 7.1.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Pesqueira;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de até 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autêntica em cartório, ou por registro de sistema de cadastro de fornecedores do Município.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema, poderão ser enviados, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço

ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 8.12 A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5 Fraudar a licitação
 - 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bnc.org.br ou licitacao@pesqueira.pe.leg.br. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras: www.bnc.org.br e endereço eletrônico: licitacao@pesqueira.pe.leg.br

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.4 ANEXO VI – Modelo de declaração conjunta

Pesqueira – PE, 30 de junho de 2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos para contratação de empresa especializada na prestação **de serviços de locação de veículos automotores**, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da instituição, **sem condutor e sem fornecimento de combustível, despesas de revisão e manutenção por conta da contratada**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE, conforme especificações e quantitativos definidos, em consonância com a Lei 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de locação de veículos automotores, consistindo em 01 (um) veículo tipo SUV, 4x4, e 04 (quatro) veículos tipo passeio, destina-se a suprir demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, assegurando suporte logístico essencial ao pleno exercício das funções legislativas e institucionais deste Poder legislativo.

A Câmara Municipal, enquanto órgão representativo do Poder Legislativo local, possui como atribuições constitucionais e legais a elaboração de leis de interesse do Município, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e a promoção de ações que assegurem a participação democrática da sociedade. Tais competências pressupõem constante deslocamento de seus agentes públicos e servidores para inspeções in loco, participação em audiências públicas, sessões itinerantes, eventos oficiais, capacitações e visitas técnicas, tanto no âmbito urbano quanto rural, exigindo, portanto, frota compatível com tais atribuições.

Atualmente, a falta de um veículo próprio adequado para as necessidades institucionais da Câmara gera custos elevados e a dificuldade em manter a mobilidade dos membros da Câmara Municipal, prejudicando o bom andamento das funções legislativas e administrativas. A locação de veículos tem se mostrado a solução mais eficaz, pois oferece maior flexibilidade, segurança e custo-benefício para as atividades da Câmara.

A contratação em tela atende ao interesse público primário, uma vez que visa assegurar a continuidade e a eficiência da atividade legislativa, promovendo o adequado suporte às ações institucionais da Casa. Os veículos permanecerão à

disposição da Câmara em tempo integral, permitindo que os serviços sejam executados com agilidade, mobilidade e segurança.

Ademais, a opção pela locação, em substituição à aquisição de frota própria, está devidamente fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica concluiu que a locação representa a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional, considerando os custos de aquisição, a depreciação veicular, as despesas com manutenção, licenciamento, seguros e controle patrimonial.

No caso específico do veículo tipo SUV 4x4, justifica-se sua contratação em virtude da necessidade de acesso a localidades com terrenos acidentados ou de difícil trafegabilidade, característica comum em zonas rurais do município, o que exige veículo com tração reforçada, robustez e maior desempenho. Os demais veículos tipo passeio serão utilizados para transporte cotidiano de pessoal e documentos, atendendo às demandas administrativas ordinárias.

A especificação técnica dos veículos reflete as necessidades reais da Administração, respeitando os princípios da razoabilidade e da vinculação ao interesse público. Adicionalmente, os parâmetros exigidos (como ar-condicionado, câmbio automático, airbags, ABS, entre outros) visam garantir segurança, conforto e eficiência operacional, sobretudo para servidores que atuam em regime de deslocamento frequente.

A presente contratação encontra amparo nos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, destacando-se os da eficiência, legalidade, interesse público, motivação, planejamento e continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus art. 11, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Em suma, a locação de veículos representa medida necessária e vantajosa para a Administração, por possibilitar a realização de atividades institucionais da Câmara de forma plena, segura e ininterrupta, assegurando, assim, o cumprimento de sua missão constitucional junto à sociedade pesqueirense.

2.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de **natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **menor preço POR ITEM**, conforme justificativa constante no tópico 10 do ETP.

3.3 O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

4. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A Definição da solução como um todo, inclusive as especificações e condições dos veículos a ser locado seguem abaixo relacionadas:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERÍODO
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO SUV, 4x4	<p>Veículo tipo SUV, 4x4, seguindo as exigências mínimas: motor 1.3 ou superior, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS, airbag duplo frontal, câmera de ré, computador de bordo e central multimídia, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.</p> <p>Condição da Locação: O veículo deverá estar limpo e higienizado; Quilometragem livre; Seguro total com franquia para a contratante; Assistência técnica 24 horas;</p>	01	12 meses

		<p>Manutenção total por conta da contratada;</p> <p>Disposições Gerais: A contratada deverá garantir que o veículo atenda a todas as exigências especificadas, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento durante o período de locação.</p>		
02	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO PASSEIO</p>	<p>Veículo tipo passeio, seguindo as exigências mínimas, motor 1.0, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo frontal, computador de bordo, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.</p> <p>Condição da Locação: O veículo deverá estar limpo e higienizado; Quilometragem livre; Seguro total com franquia para a contratante; Assistência técnica 24 horas; Manutenção total por conta da contratada;</p> <p>Disposições Gerais: A contratada deverá garantir que o veículo atenda a todas as exigências especificadas, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento durante o período de locação.</p>	04	12 meses

4.2 O veículo deve ser novo (0km) e/ou veículo com até 1 (um) ano de uso e com até 10.000km rodados para que ofereça as condições de uso necessárias para o atendimento efetivo à demanda da Contratante.

4.3 O veículo locado deverá possuir seguro com cobertura total de danos a terceiros, para os casos incêndio e colisão, sem limite de indenização, sendo facultativa a

contratação de seguro total para frota própria, sem, contudo, eximir a contratada das responsabilidades previstas no presente TR.

4.4 Toda e qualquer responsabilidade por danos, avarias de qualquer natureza, colisões, roubos, incêndios ou perda total que venham a ocorrer com o veículo locado será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos em que ficar comprovada, por meio de processo administrativo regular, a ocorrência de dolo ou culpa por parte de agente público, ou ainda nos casos de força maior ou caso fortuito.

4.5 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

4.6 Não haverá por parte da contratante o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

4.7 Para os casos previstos no item 4.6. o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo;

4.8 A contratada poderá renunciar à cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 8.4, desobrigando o contratante de apuração de responsabilidade, porém isto não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

4.9 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.10 Será de responsabilidade da empresa contratada além do pagamento do Seguro, o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Licenciamento, devendo ser apresentado a contratante o comprovante de quitação deles.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

5.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação da Pregoeira.

5.2.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério do Pregoeira, quando constatado que o prazo

estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.1 Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.7.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.8.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

5.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso, e assinados por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.8.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.8.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

5.8.6. As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e

patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

5.8.7. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada no mínimo 30 dias.

5.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(os) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

5.9.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, serviço de locação de veículos automotores com características semelhantes às exigidas no presente termo de referência, sendo exigida, no mínimo, a comprovação da locação de 01 (um) veículo tipo SUV ou de veículos tipo passeio, destinados a uso institucional ou administrativo, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.9.3. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

5.9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

5.9.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

5.9.6. Declaração informando que no ato do registro de preços, caso vencedora do certame, terá disponível todos os veículos necessários à execução do objeto, dentro das especificações contidas no Termo de Referência;

5.9.7. DA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME - A(s) empresa(s) vencedora do certame deverá(ão) possuir e apresentar os seguintes documentos para fins de assinatura do contrato, sendo referida documentação condição sine qua non para assinatura do instrumento contratual:

5.9.7.1. Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) dos Veículos propostos a realização do objeto desta licitação para o exercício atual, dentro do prazo de validade, e devidamente registrado na categoria de passageiro ou documento que comprove a compra ou posse do veículo, autenticada em cartório;

5.9.7.2. No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) a posse e as condições de sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s);

5.9.7.3. Declaração da empresa de que os veículos estão registrados pelo DETRAN, indicando a data em que ocorreu a última vistoria de cada veículo, de forma individual.

6. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelo fabricante e constantes do manual do proprietário do veículo;

6.2 As despesas com a manutenção preventiva do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada, abrangendo a substituição de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, inclusive a troca ou o reparo de pneus em razão de desgaste natural ou avarias. Também caberá à contratada a mão de obra necessária à execução dos serviços indicados pelo fabricante, conforme o plano de manutenção preventiva, incluindo a lavagem do veículo, quando solicitada ou conforme cronograma previamente validado pelo gestor.

6.3 A contratada deverá ser ressarcida/reembolsada dos custos decorrentes da manutenção por avarias que resultem de mau uso, desleixo ou negligência de condutores, desde que comprovado onexo causal e o dano através de apuração por meio de devido Processo Administrativo;

6.4 Cabe a contratante proceder com ação regressiva contra o condutor ou outro meio legal se assim desejar proceder;

6.5 Nos casos de falhas mecânicas, eventos fortuitos, manutenção preventiva, a licitante contratada fica obrigada a substituir imediatamente o veículo, e com **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, por outro nas mesmas características e condições contratadas. Caso não ocorra a devida substituição, os dias parados serão descontados proporcionalmente do valor mensal.

6.6 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, o veículo lavado e limpo interna e externamente;

6.7 O veículo locado não poderá ser solicitado para revisão ou manutenção preventiva, sem a devida comunicação com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, por escrito, à contratante;

6.8 Após a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, caso seja constatada a inviabilidade de manter o veículo locado devido à reincidência de vícios ou defeitos de fabricação, ou ainda por apresentar rendimento insuficiente, este poderá ser devolvido.

6.8.1 No caso da intercorrência do item 5.8, a Licitante vencedora deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro novo e em perfeitas condições de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Na hipótese do veículo locado apresentar, por mais de 03 (três) vezes, num prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso dele vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante o direito de troca do veículo com as mesmas características.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A presente locação de veículos destina-se ao atendimento da demanda contínua de transporte institucional da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades administrativas, legislativas e de representação oficial do Poder Legislativo. Os veículos permanecerão à disposição da Casa Legislativa em tempo integral, possibilitando o deslocamento de servidores, agentes públicos e documentos, inclusive para áreas de difícil acesso no âmbito do Município.

7.2 O prazo para entrega do veículo locado, após assinatura do contrato será de até 20 (vinte dias) dias corridos.

7.3 A contratada deverá efetuar a entrega do veículo, objeto deste Termo de Referência, conforme especificação descrita no tópico 4 do Termo de Referência.

7.4 Os Veículos devem conter os requisitos abaixo:

- a) CRLV impresso do ano corrente,
- b) Nada consta de multas dos órgãos municipais, estaduais e federal
- c) Histórico de manutenções do veículo
- d) Revisão atualizada com a previsão mínima de 5mil km, para a próxima revisão.

7.5 O local de entrega dos veículos locados será o seguinte:

7.5.1 Câmara Municipal de Pesqueira – PE, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000 .

7.6 O período de locação inicia-se a partir do efetivo recebimento do veículo, pelo gestor do contrato devidamente identificado por portaria de nomeação, através de checklist de recebimento contendo, todas as especificações, com o atesto para recebimento do veículo. Tal documento deverá ser anexado ao Contratos para conferência do prazo.

7.7 Caso haja interrupção ou atraso na entrega do veículo solicitado, a contratada entregará justificativa escrita em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da emissão da ordem de serviço. A justificativa será analisada pela contratante que tomará as providências necessárias para a adequação da prestação do serviço.

7.8 Não serão aceitos pela contratante quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, sobretudo em relação a qualquer limitação de quilometragem, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dele, estando expressamente incluídas no preço ofertado todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.

7.9 O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratante;

7.10 A locação do veículo objeto deste termo de referência será realizada sem motorista.

7.11. Os veículos somente serão conduzidos por agentes públicos da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, ou formalmente autorizados por elas para tal.

8. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

8.1 O veículo locado deverá ser entregue e recolhido pela contratada na sede da Câmara de Vereadores de Pesqueira -PE, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira - PE, CEP 55200-000 podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com o fornecedor, desde que não acarretem ônus a contratante.

8.2 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte do veículo locado até o local indicado para a entrega, com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

8.3 A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento e controle das rotas através de GPS, no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será da contratante;

8.4 A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante

dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

8.5 O veículo locado não será substituído durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos neste Termo de Referência;

8.6 A contratada deverá substituir o veículo, na hipótese de renovação contratual, a cada 02 (dois) anos, por veículo com as mesmas características descritas no subitem 4.1. deste TR, caso haja prorrogação do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

9.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito referente ao veículo locado pela contratante deverá encaminhá-las à contratante para que esta identifique o condutor responsável pela infração.

9.2 A autuação por infração de trânsito deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da infração, e sempre antes do término do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para a identificação do condutor.

9.3 As multas decorrentes de irregularidade do veículo serão de responsabilidade da contratada;

9.4 A municipalidade terá o prazo de até 30 (trinta) dias para informar a contratada os dados do condutor para fins de responsabilização.

9.5 Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações

9.6 Nos casos em que for apresentado defesa prévia e/ou recurso, a contratada aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

9.7 Nos casos em que os condutores realizem o pagamento da multa com desconto, a contratada será informada do fato.

9.8 Caso a contratada precise pagar a multa de trânsito para viabilizar a regularização do veículo, ela será reembolsada apenas se comprovada que a infração cometida for de responsabilidade da contratante.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Requisitos de qualificação técnica¹

10.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela licitante. Será(ão) considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

10.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou, anteriormente, serviço de locação de veículos automotores com características semelhantes às exigidas no presente termo de referência, sendo exigida, no mínimo, a comprovação da locação de 01 (um) veículo tipo SUV ou de veículos tipo passeio, destinados a uso institucional ou administrativo, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10.1.2.1. A exigência está amparada nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a requerer, como condição de habilitação, a comprovação de experiência prévia com objeto semelhante em características e quantidades compatíveis com as do contrato a ser celebrado.

10.1.2.2. Ademais, a solicitação do atestado de capacidade técnica se faz essencial para a garantia da adequada execução contratual, tendo em vista que o serviço de locação de veículos, especialmente quando voltado ao atendimento contínuo das demandas institucionais da Câmara Municipal, demanda mais do que a simples

¹ Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

disponibilização de um bem móvel. Exige-se o cumprimento de requisitos técnicos específicos relacionados à conservação, regularidade documental, conformidade com as normas de segurança veicular, bem como à disponibilidade e prontidão operacional dos veículos locados. Tais elementos somente podem ser validamente aferidos por meio da demonstração de experiência anterior na execução de objeto semelhante, conforme exigido no termo de referência.

10.1.2.3. Assim, a exigência de comprovação prévia por meio de atestado de capacidade técnica específico visa:

- Resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresas inexperientes ou incapazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais do serviço de locação de veículos automotores para uso institucional;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, que dependem de transporte ágil e seguro para a plena execução de suas funções;
- Reduzir os riscos de inadimplemento contratual e a necessidade de substituições emergenciais de veículos, que poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e representativas;
- Fortalecer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica na execução contratual, assegurando que a empresa contratada possua experiência prévia compatível com as exigências do objeto.

10.1.2.4. Por fim, a exigência do atestado de qualificação técnica contribui para garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que a empresa licitante tenha experiência prévia e capacidade técnica para execução dos serviços, reduzindo riscos operacionais e minimizando problemas relacionados à segurança dos usuários dos serviços

10.1.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2. Requisitos legais

10.2.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10.2.6. Resolução CONAMA n. 18/1986 – Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

10.2.7. Portaria Inmetro n. 377/2011 – Classificação e Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

10.3 DO CATÁLOGO

10.3.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio de catálogos técnicos, manuais, folhetos explicativos, fichas técnicas ou documentos

equivalentes, emitidos pelo fabricante ou pela própria proponente, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo facultado à Administração desclassificar a proposta que não apresentar comprovação adequada ou que contenha características divergentes das exigidas.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO E DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa de mercado realizada previamente demonstrou que empresas especializadas no ramo de locação de veículos, possuem plenas condições de atender à totalidade do objeto licitado com recursos próprios. Não se verifica, portanto, a necessidade de segmentação da execução contratual, seja por especialização, concentração de mercado ou outras limitações técnicas ou operacionais.

11.2. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS

11.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

11.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.

11.2.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços de locação de veículos não se classificam como serviços especializados de alta complexidade técnica ou operacional, não apresentando riscos financeiros consideráveis.

11.2.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Disponibilizar os veículos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e legalidade;

- 12.2** Disponibilizar linha telefônica e representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 12.3** Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente da locação objeto deste Termo;
- 12.4** Atender os chamados de manutenção ou substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência em até **06 (seis) horas**;
- 12.5** Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE ou terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, obrigando-se a promover à devida restauração, utilizando material de mesma qualidade do existente e/ou a substituição do material danificado por outro do mesmo tipo, no prazo estipulado pela Contratante;
- 12.6** Permitir ao servidor fiscal do contrato, acompanhar e recusar os equipamentos que não atenderem ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.7** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que possa interferir no bom andamento da Locação;
- 12.8** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 12.9** Apresentar documentação que comprove sua regularidade juntos aos órgãos fiscais e tributários de qualquer esfera de governo;
- 12.10** Não transferir a outrem, o objeto deste Termo de Referência.
- 12.11** Manter os veículos licenciados, segurados e devidamente registrados, com toda a documentação obrigatória atualizada, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), seguro obrigatório (DPVAT ou similar vigente), seguro contra terceiros e acidentes pessoais de passageiros (APP);
- 12.12** Garantir que o(s) veículo(s) disponibilizado(s) seja(m) exclusivo(s) para a finalidade contratual durante o período de locação, não podendo ser compartilhado(s) com outras atividades da empresa ou de terceiros;
- 12.13** Cumprir rigorosamente os prazos, condições e quantitativos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sendo passível de penalidades em caso de descumprimento ou prestação de serviço inadequado;
- 12.14** Comunicar imediatamente qualquer sinistro, incidente, acidente ou irregularidade envolvendo os veículos, adotando todas as providências legais e administrativas cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Receber o veículo nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2** Verificar a conformidade do veículo recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 13.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.6** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 13.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação respaldar-se-á nos seguintes dados orçamentários:

Poder: 1 – Poder Legislativo

Órgão: 0100 – PODER LEGISLATIVO UO: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara

30000000 DESPESAS CORRENTES

33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

33903900 – 15000000 outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

15.2 A nota fiscal deverá ser enviada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, no endereço de e-mail indicado nas Ordens de Fornecimento.

15.3 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

15.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

15.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

15.7 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 17.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

15.8 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

15.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

15.10. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

15.11 REAJUSTE DE PREÇOS

15.11.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.11.3. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (TCE/PE), o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

15.11.4. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contada da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Pesqueira - PE, deverão ser observadas as disposições da lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

17.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pesqueira, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos regulamentos.

17.5 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.6 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.

17.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Art. 156, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

17.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 156, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

18.1. Conforme a melhor solução encontrada, o custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Art 23, § 1º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizado pelo departamento de Compras da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, em que foi apurado a estimativa do valor total em **R\$ 417.568,44 (Quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme especificado no mapa de preços em anexo.

18.2 Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no Mapa Comparativo de Preços em anexo. Ademais, procedimento utilizado se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) especificamente para tal fim. A nomeação do fiscal e do gestor do contrato será formalizada por meio de portaria expedida pela autoridade competente, a ser publicada em momento oportuno

19.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei 14 1333 de 2021.

19.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contrato se encontram pormenorizadas na lei 14.133 de 2021.

19.4 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

20.3 A licitação deverá ser realizada sob o tipo “menor preço por ITEM” para fins da escolha mais vantajosa.

20.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo licitatório — tais como eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade — por meio de procedimentos que observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, planejamento, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e competitividade, de forma proporcional e razoável, adota-se, como diretriz, o disciplinamento constante na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu artigo 18 e seguintes, que tratam da fase preparatória da contratação pública.

Precipuamente, destaca-se que a fase de planejamento possui como escopo a otimização da performance das contratações públicas, dentro do macroprocesso da logística pública, promovendo o alinhamento entre necessidade administrativa e solução contratual mais vantajosa ao interesse público. Considerando que as contratações governamentais impactam diretamente na dinâmica e no desempenho institucional, o planejamento adequado e tempestivo propicia soluções mais eficientes e sustentáveis, com melhor qualidade do gasto público e racionalização dos recursos.

Nesse contexto, o presente documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) voltados à avaliação da viabilidade técnica e econômica da locação de veículos automotores, como solução administrativa para garantir suporte logístico à Câmara Municipal de Pesqueira/PE, viabilizando os deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades parlamentares, administrativas e de representação institucional.

Ressalta-se que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória nos casos de avaliação comparativa entre aquisição ou locação de bens móveis duráveis. Assim, busca-se demonstrar a real necessidade administrativa e apontar a alternativa contratual mais adequada, sob os pontos de vista operacional, econômico e jurídico, à luz dos princípios da nova Lei de Licitações.

Por fim, o estudo estrutura-se segundo os parâmetros dispostos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade a ser atendida, os resultados

pretendidos, os requisitos da contratação e a estimativa de custos, entre outros elementos essenciais para fundamentar a elaboração do Termo de Referência e permitir a adoção da solução mais vantajosa à Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Pesqueira/PE, no exercício de suas atribuições institucionais e administrativas, demanda estrutura de transporte que assegure o pleno funcionamento das atividades legislativas, de representação e de apoio técnico-operacional. A necessidade de mobilidade é constante e abrange deslocamentos para compromissos oficiais, reuniões intergovernamentais, visitas técnicas, fiscalizações in loco, eventos públicos, além do transporte interno de servidores, materiais, expedientes e documentos oficiais.

2.2. As atividades do Poder Legislativo exigem não apenas presença física de seus agentes em diversos pontos do território municipal, inclusive em áreas de difícil acesso ou com infraestrutura precária, mas também agilidade no atendimento às agendas administrativas, em especial aquelas que demandam prontidão e resposta imediata, o que torna indispensável a disponibilidade de meios de transporte adequados, seguros e compatíveis com as condições locais.

2.3. A indisponibilidade de estrutura própria de transporte compromete a capacidade institucional da Câmara em cumprir suas obrigações de forma tempestiva e eficiente, impactando negativamente o desempenho das ações parlamentares e administrativas. Além disso, a dependência eventual de terceiros ou de veículos pessoais para o desempenho de funções públicas impõe riscos operacionais, insegurança logística e pode gerar custos indiretos, como reembolsos, diárias ou atrasos no cumprimento das agendas.

2.4. Nesse contexto, a presente contratação busca viabilizar uma solução eficaz para suprir essa lacuna operacional, garantindo mobilidade institucional com continuidade, previsibilidade, qualidade e eficiência, sem comprometer o ritmo ou a qualidade dos serviços prestados pela Câmara à população.

2.5. Do ponto de vista econômico, a adoção de uma estrutura de transporte compatível com as necessidades institucionais contribui diretamente para o aumento da produtividade, redução de custos dispersos, otimização de tempo e melhor aproveitamento dos recursos humanos. A previsibilidade nos deslocamentos e a

adequação dos veículos ao uso público impactam positivamente na organização interna, na execução orçamentária e na eficiência dos serviços legislativos.

2.6. Dessa forma, é evidente a necessidade de contratação de solução voltada à viabilização do transporte institucional, como forma de assegurar a autonomia administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE e fortalecer sua atuação como órgão essencial à governança local.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Não havendo elaboração do PCA relativamente ao exercício em curso, até o presente momento, justifica-se a impossibilidade de demonstração de inclusão da contratação em PCA, para fins do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2. Ademais, atesta-se que a presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos do legislativo municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado e escolha da melhor solução: O levantamento de mercado foi realizado através de dois métodos, quais sejam:

- a) **pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes e objetos da mesma natureza**, tendo em vista a busca pela padronização das contratações públicas, visualizando a efetivação dos Princípios da Economicidade, Eficiência e Desenvolvimento Nacional Sustentável e **pesquisa minuciosa de mercado**, analisando todas as possíveis soluções para atender a necessidade administrativa.
- b) **Possíveis alternativas apresentadas no mercado**, com a finalidade de identificar as alternativas apresentadas :

4.1. MÉTODO 1 - Pesquisa de processos licitatórios com necessidades administrativas semelhantes: Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados pela administração pública, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos e entidades públicas para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à necessidade deste poder legislativo, conforme descrito no tópico 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Segue levantamento abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE DE CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA – PE	Dispensa ID Contratação PNCP: 12660932000140-1-000003/2025	Contratação de empresa para locação de quatro veículos tipo de passeio, sem limite de quilometragem, sem condutor e sem combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia
CAMARA MUNICIPAL BELO JARDIM	Pregão – Eletrônico ID Contratação PNCP: 11470457000186-1-000008/2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores sem motorista, quilometragem livre, para transporte institucional na câmara municipal de belo jardim, Pernambuco.
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE	Pregão – Eletrônico ID Contratação PNCP: 32858383000120-1-000015/2025	Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo passeio/ tipo sedan com capacidade para 5 pessoas, com motor 1.3, cilindrada total: 1.332, 4 portas, com potência mínima 98,0 cv, flex capacidade de porta mala “litros” 525, tanque de combustível inferior a 47 litros, direção automática, ar condicionado, airbags, trio elétrico “trava vidro alarme”, emplacado e licenciado despesas com ipva, licenciamento, e demais taxas por conta da contratada, motorista por conta da contratante e combustível por

		conta da contratada, franquias de 4.000km ficando o que exceder a este limite por conta do contratante, ano/modelo 2024/2025.
--	--	---

Nesse sentido, fica evidente que, com o intuito de implementar medidas que viabilizem o atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, no que se refere à execução das atividades legislativas, de representação institucional e de apoio operacional, diversos órgãos e entidades públicas vêm adotando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços voltados à disponibilização de veículos automotores para uso administrativo e institucional.

A demanda por soluções de transporte que garantam disponibilidade integral, regularidade, conforto e segurança operacional tem sido suprida, em grande parte da Administração Pública, por meio de contratações que assegurem a utilização de veículos com padrões técnicos mínimos exigidos, com ou sem a inclusão de condutor e insumos (como combustível), conforme a realidade de cada órgão contratante.

Ademais, observa-se que há ampla oferta de empresas capacitadas no mercado nacional para atendimento à demanda em questão, conforme verificado em certames licitatórios similares já realizados por outras entidades da Administração Pública, inclusive por meio de pregões eletrônicos, nos quais se identificou a participação de proponentes aptos a fornecer veículos com as características exigidas.

MÉTODO 02 – Possíveis alternativas apresentadas: Diante das possibilidades e soluções para suprir a demanda administrativa, devemos destacar as alternativas entre ADQUIRIR ou LOCAR os veículos necessários ao atendimento da demanda administrativa, conforme abordagem a seguir:

SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PELA CÂMARA MUNICIPAL

VANTAGENS:

a) Otimização da Mobilidade Institucional: A disponibilidade de veículos próprios permitiria à Câmara Municipal de Pesqueira/PE maior autonomia e agilidade no atendimento às demandas administrativas, legislativas e de representação institucional, reduzindo a dependência de soluções emergenciais ou improvisadas para deslocamentos oficiais e otimizando o acesso a localidades urbanas e rurais para realização de visitas técnicas, diligências e ações fiscalizatórias.

b) Redução de Custos Operacionais a Longo Prazo: A aquisição de veículos pode representar economia ao longo do tempo, ao eliminar a necessidade de celebração de contratos periódicos de locação. Além disso, o controle direto sobre o uso, abastecimento e manutenção dos veículos permite à Administração maior domínio sobre os gastos logísticos e operacionais, favorecendo o planejamento orçamentário e a eficiência da gestão pública.

c) Maior Flexibilidade e Prontidão Administrativa: Com frota própria, a Câmara poderá organizar o uso dos veículos conforme a demanda real de seus setores e gabinetes, ajustando os deslocamentos conforme as necessidades institucionais do momento, sem depender de disponibilidade externa ou prazos contratuais de empresas prestadoras.

d) Melhoria da Logística de Atuação Legislativa e Fiscalizatória: A estruturação de uma frota própria facilita o atendimento a atividades parlamentares como inspeções in loco, levantamentos de campo, participação em eventos públicos, audiências externas e apoio a sessões itinerantes, contribuindo diretamente para a aproximação do Poder Legislativo da sociedade e para o exercício pleno de sua função fiscalizatória.

e) Redução de Tempo e Ganhos de Produtividade: A imediata disponibilidade de veículos institucionais pode reduzir significativamente o tempo de resposta da Câmara às demandas externas e internas, otimizando agendas, evitando atrasos em diligências oficiais e contribuindo para o cumprimento tempestivo dos compromissos administrativos, legislativos e institucionais.

Em resumo, a eventual aquisição de veículos destinados ao suporte das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE pode contribuir para uma gestão pública mais eficiente, ao assegurar maior autonomia, agilidade e disponibilidade logística no desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo.

DESVANTAGENS:

a) Custo Inicial Elevado: A aquisição dos veículos necessários à estruturação da frota institucional da Câmara Municipal implica em investimento inicial significativo, o que pode comprometer o orçamento disponível para outras ações estratégicas da atividade legislativa. A necessidade de alocação imediata de recursos para compra pode limitar a flexibilidade financeira da Casa Legislativa.

b) Custos de Manutenção e Operação: Embora a aquisição reduza a dependência de contratos de locação, a gestão de frota própria gera despesas contínuas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, combustível, licenciamento e eventuais reparos. Também poderá ser necessário dispor de servidores capacitados ou contratar serviços específicos para a manutenção da frota, ampliando os custos operacionais.

c) Depreciação dos Veículos: Os veículos sofrem depreciação natural ao longo do tempo, perdendo valor de mercado e eficiência. Isso exige que a Administração planeje, periodicamente, a renovação da frota, gerando um ciclo de gastos com substituição de bens móveis, o que pode comprometer a sustentabilidade financeira da medida a médio e longo prazo.

d) Risco de Subutilização: Considerando o perfil de funcionamento da Câmara, os veículos podem não ser utilizados de forma contínua ao longo de todos os dias úteis, o que pode acarretar em subutilização da frota adquirida. A ociosidade dos veículos representa desperdício de recursos públicos, especialmente diante da necessidade de manutenção e conservação mesmo quando não utilizados.

e) Necessidade de Infraestrutura de Apoio: A gestão de frota própria demanda estrutura mínima de apoio, como local apropriado para guarda dos veículos, controle de abastecimento e manutenção. A ausência dessa estrutura logística pode comprometer a eficiência operacional e acarretar aumento nos custos administrativos.

f) Risco de Obsolescência Tecnológica: Com a rápida evolução tecnológica no setor automotivo, os veículos adquiridos hoje podem tornar-se obsoletos em poucos anos, especialmente no que se refere à eficiência energética e aos sistemas de segurança. Isso pode impactar diretamente a economicidade da contratação e exigir substituições mais frequentes do que o previsto.

g) Possível Desvio de Foco da Atividade-Fim: A gestão de frota exige dedicação de pessoal, controle logístico e acompanhamento contínuo, o que pode desviar a atenção e os recursos da Câmara de sua missão institucional central — a atividade legislativa — para atividades de apoio administrativo que exigem know-how específico.

h) Redução da Flexibilidade Operacional: Ao optar pela aquisição, a Câmara vincula-se aos veículos adquiridos, mesmo diante de eventuais mudanças nas necessidades operacionais. Em contratações terceirizadas, a Administração tem maior flexibilidade para ajustar quantitativos ou rescindir contratos conforme as variações da demanda, o que não ocorre com a posse definitiva dos bens.

A aquisição de veículos institucionais pode apresentar vantagens para a administração da Câmara Municipal de Pesqueira/PE; contudo, é essencial que

os pontos negativos identificados sejam criteriosamente considerados no processo decisório, a fim de assegurar a escolha da solução mais eficiente e compatível com as necessidades operacionais do Poder Legislativo.

SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA

A contratação de empresa especializada para a disponibilização de veículos automotores, destinados ao atendimento das atividades administrativas, legislativas e de representação da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, apresenta vantagens e desvantagens que devem ser cuidadosamente avaliadas. A seguir, expõe-se uma análise dos principais pontos positivos e negativos dessa alternativa, considerando sua adequação às necessidades operacionais do Poder Legislativo.

VANTAGENS:

- a) Serviço Profissional e Especializado:** Empresas especializadas em locação de veículos possuem experiência consolidada na gestão de frotas, oferecendo serviços de alta qualidade, com veículos revisados, em perfeito estado de conservação, devidamente documentados e prontos para uso institucional. Isso garante à Câmara uma operação mais eficiente, segura e tecnicamente respaldada.
- b) Redução de Encargos Administrativos:** A contratação de empresa terceirizada transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção dos veículos, seguros, licenciamento, documentação, substituições e demais encargos logísticos, permitindo que a Câmara concentre sua atuação nas atividades legislativas e administrativas, sem desviar esforços para gerir frota própria.
- c) Agilidade e Flexibilidade:** A locação contratual oferece maior flexibilidade para adequar a frota às demandas reais da Câmara, permitindo ajustes contratuais conforme variações operacionais, sem a rigidez típica de um ativo adquirido. Além disso, o processo de contratação e substituição de veículos pode ser mais ágil do que procedimentos internos de aquisição e renovação de bens.
- d) Manutenção e Substituição de Veículos:** A manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da empresa contratada, que deve garantir veículos em perfeitas condições de uso. Em caso de falha mecânica ou qualquer problema

técnico, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, evitando paralisações nas atividades da Câmara.

- e) **Previsibilidade Orçamentária:** A contratação por meio de locação proporciona maior controle orçamentário, uma vez que os valores são fixados contratualmente, possibilitando planejamento financeiro mais eficiente e evitando surpresas com despesas inesperadas, como reparos ou substituição de peças.
- f) **Tecnologia e Eficiência:** Empresas locadoras tendem a ofertar veículos novos ou seminovos, com recursos modernos de segurança, conforto e eficiência energética. Isso contribui para um melhor desempenho operacional e redução no consumo de combustível, além de reforçar o compromisso institucional com a qualidade do serviço prestado.
- g) **Responsabilidade Legal e Documental:** Toda a responsabilidade pela regularidade dos veículos – incluindo pagamento de IPVA, seguro obrigatório, licenciamento e eventuais multas – é da empresa contratada, o que reduz riscos legais e operacionais para a Câmara Municipal, além de simplificar a gestão contratual.

DESVANTAGENS:

- a) **Dependência da Empresa Contratada:** A contratação de empresa especializada implica em dependência direta da qualidade dos serviços prestados. Caso a contratada não cumpra integralmente suas obrigações contratuais — como entrega pontual, manutenção adequada ou substituição de veículos — o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara poderá ser comprometido, especialmente em situações que demandem deslocamentos urgentes.
- b) **Possíveis Problemas com a Qualidade dos Veículos Locados:** A ausência de rigor na execução da manutenção preventiva e corretiva por parte da empresa locadora pode acarretar a disponibilização de veículos em condições inadequadas de uso, afetando a segurança, o conforto e a eficiência nas operações da Câmara Municipal.
- c) **Necessidade de Fiscalização Contínua:** Por se tratarem de bens de propriedade de terceiros, a Câmara deverá manter fiscalização constante e criteriosa quanto à conformidade dos veículos com os termos do contrato, o que

pode exigir esforço administrativo adicional por parte dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ENTRE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 44 DA LEI 14.133/2021

Conforme preceitua o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que houver a possibilidade de aquisição ou locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar comparativamente os custos e benefícios de cada alternativa, com a devida indicação da opção que se mostre mais vantajosa à Administração.

Esse dispositivo tem como finalidade assegurar que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE adote decisões fundamentadas em critérios de eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, com vistas à maximização do interesse público e à boa gestão dos recursos institucionais.

Assim, o presente item visa apresentar análise comparativa entre as opções de aquisição e locação de veículos institucionais, considerando não apenas os custos diretos e indiretos envolvidos, mas também os impactos operacionais e logísticos decorrentes de cada modelo, a fim de orientar a escolha pela solução mais eficaz, vantajosa e alinhada às necessidades da estrutura legislativa local.

a) CUSTOS DIRETOS

Locação de Veículos:

- **Custos iniciais:** Mínimos, pois não há necessidade de um grande investimento inicial.
- **Custo mensal:** Valor fixo mensal, que geralmente inclui seguro, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e suporte técnico.
- **Custo de manutenção:** A responsabilidade pela manutenção mecânica, elétrica e estrutural fica a cargo da locadora, reduzindo o impacto financeiro imprevisto para a administração pública.
- **Custos com seguro:** A locadora assume o seguro total do veículo, incluindo cobertura para terceiros, evitando gastos extras.

- **Desvalorização:** Não há perda de valor patrimonial para o município, pois os veículos pertencem à locadora.

Aquisição de Veículos:

- **Custos iniciais:** Elevados, pois há necessidade de um grande desembolso para a compra dos veículos.
- **Custo mensal:** Não há custo fixo, mas há despesas recorrentes com manutenção, seguro, combustível e reposição de peças.
- **Custo de manutenção:** A administração legislativa deve arcar com revisões periódicas, trocas de peças e eventuais falhas mecânicas.
- **Custos com seguro:** Necessidade de contratação de seguro veicular, o que representa um custo adicional considerável e varia de acordo com fatores como modelo do veículo e histórico de sinistros.
- **Desvalorização:** Os veículos adquiridos perdem valor ao longo dos anos, impactando o patrimônio público.

b) CUSTOS INDIRETOS

Locação de Veículos:

- **Flexibilidade:** Contratos permitem a substituição dos veículos por modelos mais modernos ao longo do tempo;
- **Gestão simplificada:** A administração não precisa se preocupar com o gerenciamento de peças e serviços de manutenção do veículo, pois a locadora assume a responsabilidade pela manutenção e operação dos veículos.
- **Impostos e taxas:** A responsabilidade pelo pagamento de IPVA, licenciamento e outros tributos é da locadora, evitando custos administrativos extras.
- **Risco de obsolescência:** Baixo, pois a frota pode ser renovada periodicamente.

Aquisição de Veículos:

- **Depreciação:** Os veículos sofrem perda de valor com o tempo, reduzindo seu preço de revenda.

- **Gestão de frota:** A administração precisa dispor de estrutura mais sofisticada para o controle de compra de peças e realização de manutenção, o que implica em aumento de custos administrativos e operacionais.
- **Impostos e taxas:** O município deve arcar anualmente com IPVA, taxas de licenciamento e outros tributos.
- **Risco de obsolescência:** Alto, pois a tecnologia dos veículos evolui rapidamente, tornando modelos mais antigos menos eficientes e mais custosos em termos de manutenção.

c) IMPACTOS OPERACIONAIS

Locação de Veículos:

- **Manutenção e suporte:** O contrato inclui assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade dos veículos sem interrupções prolongadas.
- **Substituição rápida:** Em caso de falha mecânica ou necessidade de reparo prolongado, a locadora fornece um veículo substituto, minimizando impactos operacionais.
- **Eficiência na operação:** A gestão terceirizada permite que a administração foque em sua atividade-fim, sem precisar se preocupar com a manutenção e a logística dos veículos.

Aquisição de Veículos:

- **Manutenção própria:** A administração deve possuir oficina própria ou contratar serviços externos, gerando custos e necessidade de estrutura especializada.
- **Paradas não planejadas:** A necessidade de manutenção pode gerar indisponibilidade dos veículos, impactando a prestação dos serviços.
- **Obsolescência tecnológica:** Os veículos adquiridos podem se tornar tecnologicamente defasados antes do previsto, exigindo novas aquisições.

d) VIDA ÚTIL E SUSTENTABILIDADE

Locação de Veículos:

- **Vida útil:** O tempo de uso dos veículos é determinado pelo contrato, permitindo a troca por modelos novos ao fim do período contratado.

- **Sustentabilidade:** A locadora é responsável pelo descarte e substituição dos veículos, reduzindo o impacto ambiental e a necessidade de gestão de resíduos automotivos.

Aquisição de Veículos:

- **Vida útil:** A administração deve manter os veículos por um longo período, mesmo que apresentem desgaste ou perda de eficiência.
- **Sustentabilidade:** O município é responsável pelo descarte correto dos veículos ao final da vida útil, o que pode gerar custos extras com reciclagem ou leilões.

COMPARAÇÃO DE CUSTOS E BENEFÍCIOS

ASPECTO	LOCAÇÃO	AQUISIÇÃO
Custos Iniciais	Reduzidos	Elevados
Custos Mensais	Valor fixo, incluindo serviços	Variáveis com manutenção e impostos
Flexibilidade	Alta (substituição, atualização)	Baixa (restrição a modelos adquiridos)
Responsabilidade de Manutenção	Incluída na locação	Assumida pelo Poder Legislativo
Risco de Obsolescência	Baixo (contrato flexível)	Alto (necessidade de renovação)
Gestão de Equipamentos	Simples (locadora responsável)	Complexa (Administração legislativa assume gestão)
Impacto Ambiental	Reduzido (gestão da locadora)	Elevado (Administração legislativa arca com descarte)
Seguro	Coberto pela locadora	Coberto pelo Poder Legislativo

Paradas Técnicas	Substituição imediata	Tempo de inatividade, impactando as atividades
-------------------------	-----------------------	--

Ademais, com o intuito de subsidiar a decisão administrativa mediante comparação entre as alternativas possíveis, foi realizada, pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, pesquisa de mercado com levantamento de preços e respectivos mapas comparativos, considerando as opções de aquisição e de locação dos veículos institucionais pretendidos, em conformidade com os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com os documentos anexos, constatou-se que o preço mensal estimado para a locação dos veículos (01 SUV e 04 veículos de passeio) é de R\$ 34.797,37 (Trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

No que se refere à locação dos veículos necessários para atender à demanda administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, o valor total mensal estimado é de R\$ 34.797,37 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), totalizando, em uma vigência contratual de 12 meses, o montante de R\$ 417.568,44 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificações técnicas e quantitativos apresentados no Termo de Referência.

No que se refere à aquisição dos veículos necessários para atender à demanda administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, o preço total estimado é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), considerando a compra de 01 (um) veículo tipo SUV, com valor aproximado de R\$ 180.000,00, e 04 (quatro) veículos tipo passeio, com valor médio de R\$ 95.000,00 cada.

Esse valor contempla apenas os custos diretos de aquisição, não abrangendo encargos adicionais como regularização, seguro, manutenção preventiva e corretiva, tributos e depreciação patrimonial, os quais passariam a ser integralmente assumidos pela Administração Pública no caso de aquisição.

A inclusão desses custos indiretos tenderia a elevar consideravelmente o valor global da contratação, comprometendo, assim, a economicidade, a previsibilidade financeira e a eficiência na alocação dos recursos públicos, sobretudo se comparado à alternativa da locação, em que tais encargos são absorvidos pela empresa contratada.

Dessa forma, observa-se diferença significativa entre os custos das duas soluções, especialmente quando analisadas as despesas recorrentes, os encargos operacionais e

o impacto no planejamento orçamentário da Casa Legislativa. A locação representa alternativa mais econômica, com pleno atendimento à necessidade institucional e menor comprometimento financeiro imediato.

A análise comparativa evidencia que a locação dos veículos institucionais apresenta vantagens relevantes, sobretudo no que se refere à previsibilidade orçamentária, menor custo de operação, flexibilidade contratual e possibilidade de substituição imediata dos veículos em caso de falhas mecânicas. Além disso, a terceirização da manutenção, seguro e documentação dos veículos reduz significativamente a carga administrativa sobre os servidores da Câmara, permitindo maior foco nas atividades-fim do Poder Legislativo.

Diante do exposto, a locação dos veículos revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Pesqueira/PE, tanto sob a perspectiva econômica quanto operacional.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as opções analisadas, bem como os benefícios operacionais, econômicos e logísticos identificados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE é a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio, sem condutor e com despesas de combustível a cargo da contratante, todos destinados ao uso exclusivo em atividades institucionais, administrativas e legislativas da Casa.

Tal solução se mostra a mais vantajosa diante da previsibilidade orçamentária, redução de encargos operacionais, flexibilidade contratual e eficiência na gestão de recursos públicos, além de garantir suporte logístico contínuo às demandas do Poder Legislativo Municipal.

SOLUÇÕES ENCONTRADAS QUANTO À FORMA PARA A LOCAÇÃO

Contratação 1 – Locação por adesão à Ata de Registro de Preços vigente:

A locação de veículos por adesão à Ata de Registro de Preços vigente apresenta uma série de vantagens e desvantagens que devem ser analisadas antes de optar por essa modalidade. A Ata de Registro de Preços é um sistema de contratação utilizado na administração pública para otimizar a aquisição de bens e serviços, permitindo que diferentes órgãos públicos façam uso de preços previamente licitados.

No caso da locação de 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio para utilização nas atividades administrativas, legislativas e de representação da Câmara

Municipal de Pesqueira/PE, essa alternativa também apresenta características específicas. A seguir, analisam-se os principais pontos positivos e negativos associados a essa modalidade de contratação.:

VANTAGENS DA LOCAÇÃO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Rapidez no Processo de Contratação: A adesão à Ata de Registro de Preços elimina a necessidade de um novo processo licitatório, o que acelera significativamente a contratação haja visto que os preços e condições já foram previamente estabelecidos, o processo é mais célere oportunizando que os veículos sejam disponibilizados de forma mais rápida para o município.

Redução de Custos com Licitação: A Câmara Municipal economiza recursos e tempo ao não precisar realizar um novo procedimento licitatório. Além de evitar os custos operacionais e burocráticos associados a uma licitação, a adesão à ata oferece a vantagem de aproveitar uma negociação de preços que já foi realizada por outro órgão público.

Condições Negociadas com Maior Poder de Compra: Como a Ata de Registro de Preços geralmente é realizada para atender a múltiplos órgãos públicos, os volumes contratados são maiores, o que possibilita a obtenção de condições mais vantajosas (como preços reduzidos e melhores prazos). O município pode se beneficiar dessas condições, especialmente se o volume da sua demanda isoladamente fosse pequeno.

Previsibilidade de Preços e Condições: A Ata de Registro de Preços já prevê os valores a serem praticados e as condições do serviço, o que facilita o planejamento orçamentário. Como os preços estão registrados, há um maior controle sobre os custos durante o período de vigência da ata, sem surpresas ou aumentos inesperados.

Simplificação Administrativa: A adesão à ata simplifica a gestão administrativa do contrato, já que o processo de contratação e as condições de fornecimento dos veículos foram previamente definidos. Isso também pode diminuir o risco de problemas contratuais e disputas judiciais, pois o contrato segue um padrão consolidado.

Redução do Risco de Impugnações: Como o processo licitatório já foi realizado por outro órgão, é menos provável que haja impugnações ou problemas jurídicos relacionados à legalidade do processo. Isso reduz os riscos de paralisações e atrasos decorrentes de questionamentos sobre a contratação.

DESVANTAGENS DA LOCAÇÃO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Possível Desatualização dos Preços: Dependendo do tempo de vigência da ata, os preços nela registrados podem não estar mais alinhados às condições atuais do mercado. Isso pode significar que o município pagará mais caro pelos veículos em comparação com uma contratação feita com base em valores de mercado atualizados.

Menor Flexibilidade para Negociar Condições Específicas: Como os termos e preços já estão definidos na ata, a Câmara Municipal pode ter menos flexibilidade para negociar ajustes específicos no contrato, como serviços adicionais, tipos de veículos, ou alterações nas condições de pagamento. Isso pode limitar a personalização do contrato de acordo com as necessidades locais.

Risco de Incompatibilidade de Necessidades: A Ata de Registro de Preços foi elaborada com base nas necessidades do órgão público que originalmente conduziu o processo licitatório. Isso significa que as condições e especificações de veículos e serviços podem não ser exatamente as que o poder legislativo de Pesqueira precisa, criando possíveis lacunas na adequação do serviço contratado.

Dependência da Qualidade do Processo Original: A qualidade do contrato de locação estará diretamente ligada à qualidade do processo de registro de preços original. Se o órgão que fez a licitação não tiver conduzido uma boa negociação ou não tiver incluído condições favoráveis no contrato, o legislativo pode ficar vinculado a um serviço de qualidade inferior ou com condições desfavoráveis.

Possível Dependência de um Único Fornecedor: Algumas Atas de Registro de Preços podem listar apenas um fornecedor, o que cria uma dependência direta desse prestador de serviços. Se a empresa não prestar o serviço conforme o esperado ou tiver problemas financeiros, o legislativo pode enfrentar dificuldades em obter veículos de forma ágil e eficiente.

Falta de Competitividade: O processo de adesão à ata pode limitar a competitividade, uma vez que a licitação já foi concluída por outro órgão e não há a oportunidade de obter propostas alternativas no momento da adesão. Isso significa que o poder legislativo pode estar perdendo a chance de encontrar um fornecedor com condições mais vantajosas ou melhor qualidade de serviço.

Limitações na Escolha de Modelos e Especificações: Como a Ata de Registro de Preços já define as características dos veículos, o poder legislativo pode ter restrições

em relação aos modelos de veículos. Se houver uma necessidade específica que não esteja prevista na ata, pode ser difícil adaptar o serviço contratado.

A locação de veículos por adesão à Ata de Registro de Preços oferece uma solução rápida, menos burocrática e potencialmente mais econômica a curto prazo, devido à simplificação do processo licitatório e à previsibilidade dos custos. No entanto, a Câmara Municipal deve estar ciente das limitações em termos de flexibilidade, atualização de preços e personalização do serviço. A decisão de aderir a uma ata deve ser feita com uma análise cuidadosa das condições da ata vigente, verificando se os termos e os serviços oferecidos atendem adequadamente às necessidades específicas do legislativo.

Contratação 02 – Locação por meio de contratação por disputa em processo licitatório:

A locação de veículos por meio de um novo procedimento licitatório é um processo que envolve a realização de uma nova licitação específica para a locação de bens, como no caso da locação de 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio para utilização nas atividades administrativas, legislativas e de representação da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, com disputa de preços e condições que acabarão por gerar ao final, um contrato, com execução imediata por parte do ente contratante. Essa abordagem possui diversas vantagens e desvantagens que devem ser consideradas, conforme passa a expor:

VANTAGENS DA LOCAÇÃO ATRAVÉS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Condições Personalizadas: A nova licitação permite que a Câmara Municipal defina as especificações e condições dos veículos a serem locados de acordo com suas necessidades institucionais específicas, garantindo que os automóveis disponibilizados atendam integralmente às exigências operacionais relacionadas ao transporte de servidores, agentes públicos e materiais no exercício das atividades legislativas e administrativas.

Possibilidade de Competitividade: Um novo processo licitatório promove a concorrência entre diferentes fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos e melhores condições contratuais. A Câmara Municipal tem a chance de escolher a proposta que melhor atende suas necessidades e oferece a melhor relação custo-benefício.

Atualização de Preços: Ao realizar uma nova licitação, o valor contratado reflete a condição atualizada do mercado. Isso evita a situação em que o município poderia estar pagando valores defasados em comparação com os preços de mercado, resultando em economia.

Flexibilidade em Condições de Contrato: A nova ata pode incluir cláusulas que atendam especificamente às necessidades da Câmara Municipal, como serviços adicionais (manutenção, seguro etc.) e condições de pagamento. Essa flexibilidade pode levar a um melhor gerenciamento do contrato e maior satisfação como serviço prestado.

Melhoria na Qualidade dos Serviços: Com a concorrência entre fornecedores, é possível encontrar empresas que não apenas ofereçam preços mais baixos, mas também um padrão mais alto de qualidade nos serviços, veículos mais novos e melhores práticas de manutenção.

Maior Controle sobre o Processo: A Câmara municipal tem um controle maior sobre o processo de licitação, podendo acompanhar todas as etapas e garantir que as condições e requisitos sejam atendidos, resultando em um contrato mais alinhado com suas expectativas.

Redução de Riscos de Problemas Jurídicos: Ao seguir todos os procedimentos legais e transparência do processo licitatório, o município reduz o risco de impugnações e litígios relacionados à contratação, garantindo a legalidade e a lisura do processo.

Não se vislumbram desvantagens significativas na contratação por meio de um novo procedimento licitatório para a locação dos veículos.

A locação através de um novo processo oferece uma série de vantagens, como personalização, atendimento das adaptações necessárias, competitividade e atualização de preços, que podem resultar em um contrato mais adequado às necessidades da Câmara Municipal. Desta feita, é essencial que a decisão sobre a locação de veículos considere a urgência das necessidades de transporte, a capacidade de gerenciar processos licitatórios e a situação financeira e orçamentária. Dessa forma, uma análise cuidadosa dos prazos, custos e benefícios contribui para uma decisão mais assertiva e eficaz.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA QUANTO À FORMA PARA INSTRUMENTALIZAR A LOCAÇÃO:

A escolha entre locação e aquisição de veículos para o atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE exige uma análise criteriosa dos

custos, benefícios e impactos administrativos associados a cada alternativa. A locação de veículos institucionais apresenta diversas vantagens em relação à aquisição, especialmente no que se refere à previsibilidade orçamentária, à redução de encargos administrativos e à flexibilidade contratual, configurando-se como a solução mais eficiente e vantajosa sob múltiplos aspectos.

Dessa forma, a alternativa que se revela mais adequada para o atendimento das demandas logísticas e funcionais do Poder Legislativo Municipal é a realização de processo licitatório voltado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações e condições operacionais detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

5.1. Os requisitos basilares para a presente contratação são divididos da seguinte forma:

5.1.1. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº. 18/1986: Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

Portaria Inmetro nº. 377/2011: Classificação e Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

5.1.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sendo 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio, sem motorista, com combustível a cargo da contratante, incluindo manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, licenciamento e demais taxas obrigatórias inclusas, com a finalidade de atender às necessidades operacionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

Requisitos técnicos: Conforme especificações descritas no ANEXO II deste instrumento.

5.1.3. – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Ainda, tomando por base a solução adotada, é imprescindível que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE adote medidas preventivas com o intuito de mitigar eventuais riscos operacionais e contratuais decorrentes da prestação inadequada do serviço. Por essa razão, justifica-se a adoção de requisitos mínimos de habilitação técnica, conforme passamos a elucidar.

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já prestou serviços de locação de veículos com características semelhantes às ora exigidas, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a contratada possua experiência e competência compatíveis com a execução do objeto licitado.

A prestação de serviços de locação de veículos institucionais — com disponibilidade integral, manutenção preventiva e corretiva inclusas, regularidade documental e substituição imediata em caso de falhas — exige logística específica, estrutura de suporte e conhecimento técnico na gestão de frotas, fatores que não se limitam à simples entrega de um bem móvel.

Ao exigir esse comprovante técnico, a Administração busca resguardar-se contra contratações de empresas inexperientes, minimizando riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas operacionais e custos adicionais, além de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte necessários ao desempenho das atividades legislativas e administrativas da Casa.

A experiência prévia no fornecimento de veículos para uso institucional também assegura que a empresa está familiarizada com os padrões de atendimento à Administração Pública, incluindo a manutenção da frota em perfeito estado de conservação, documentação regular e suporte técnico em tempo hábil, conforme as normas de segurança, conforto e eficiência operacional.

Assim, a exigência do atestado de capacidade técnica, comprovando a locação anterior de pelo menos um veículo com características equivalentes às constantes no Termo de Referência, representa uma medida proporcional e necessária para assegurar a contratação de fornecedor apto a cumprir com o objeto contratado de forma eficiente e segura.

Essa exigência encontra respaldo nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer, como condição de habilitação, comprovação de experiência anterior com objeto semelhante, em quantidades e características compatíveis com aquelas previstas no contrato a ser celebrado.

Portanto, a solicitação do atestado técnico configura-se como instrumento legítimo de proteção ao interesse público, garantindo a execução contratual com qualidade,

segurança, economicidade e continuidade dos serviços essenciais à atividade legislativa municipal.

Assim, a exigência de comprovação prévia por meio de atestado de capacidade técnica específico visa:

- Resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresas inexperientes ou incapazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais do serviço de locação de veículos institucionais;
- Garantir a continuidade, a qualidade e a disponibilidade dos veículos necessários ao pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de representação oficial da Câmara Municipal;
- Reduzir riscos de descumprimento contratual e evitar a necessidade de substituições emergenciais que possam comprometer o regular desenvolvimento das funções institucionais;

Fortalecer a eficiência, a economicidade e a segurança na execução contratual, assegurando a contratação de fornecedor tecnicamente apto, com histórico comprovado de atuação em objeto semelhante ao pretendido. Por fim, a exigência do atestado de qualificação técnica contribui diretamente para a garantia da qualidade dos serviços prestados, demonstrando que a empresa licitante possui experiência prévia e capacidade técnica compatível com as exigências do contrato, o que reduz os riscos operacionais e minimiza eventuais falhas na prestação do serviço, especialmente quanto à disponibilidade, manutenção e adequação dos veículos locados ao uso institucional.

Os atestados apresentados deverão estar vinculados a serviços compatíveis com o objeto licitado, prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária registrada no contrato social vigente da empresa proponente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução adotada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sendo 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio, sem condutor e com fornecimento de combustível sob responsabilidade da contratante, a fim de atender às necessidades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

6.1.2. Especificações:

Veículo tipo SUV, 4x4, seguindo as exigências mínimas: motor 1.3 ou superior, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS, airbag duplo frontal, câmara de ré, computador de bordo e central multimídia, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.

Veículo tipo passeio, seguindo as exigências mínimas, motor 1.0, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo frontal, computador de bordo, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.

6.1.3. Condições da locação:

- Veículos limpos e higienizados;
- Quilometragem livre;
- Seguro total, com franquias a cargo da contratante;
- Assistência técnica 24h;
- Manutenção total sob responsabilidade da contratada (preventiva e corretiva);
- Plotagem com identificação institucional, conforme arte fornecida pela Câmara Municipal, com custos sob responsabilidade da contratada.

6.2. Os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total contra danos a terceiros, incêndio e colisão, sem limite de indenização. É facultada a contratação de seguro para frota própria pela contratante, o que, entretanto, não exime a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

6.3. A contratada será responsável pela realização da manutenção preventiva dos veículos, observando os prazos e procedimentos recomendados pelo fabricante e constantes no manual do proprietário.

6.4. Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, lubrificantes, filtros, pneus (por desgaste natural ou avaria), lavagem externa e interna quando solicitada ou prevista em cronograma validado pela fiscalização do contrato, deverão ser integralmente custeadas pela contratada.

6.5. Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada na sede da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, situada à Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, CEP:, Pesqueira - PE, 55200-000, ou em outro local previamente acordado, desde que não gere ônus à contratante.

6.6. São de total responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte dos veículos até o local de entrega, bem como taxas, encargos, tributos, seguros e quaisquer custos administrativos envolvidos na execução do contrato.

6.7. A contratada deverá autorizar, sempre que solicitado, a instalação de dispositivos de controle de abastecimento e rastreamento por GPS nos veículos locados, sendo a instalação e desinstalação sob responsabilidade da contratante.

7. ESTIMATIVA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. A estimativa do quantitativo foi realizada com base nas necessidades atuais e recorrentes de deslocamento dos servidores, vereadores e demais agentes públicos da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, considerando a frequência de atividades externas como diligências administrativas, fiscalizações, participação em eventos oficiais, reuniões interinstitucionais, bem como transporte interno de documentos e materiais institucionais.

Além disso, deve-se considerar a possibilidade de ampliação da demanda por transporte institucional nos próximos meses, em razão do crescimento das agendas parlamentares, sessões itinerantes e expansão de atividades de representação e fiscalização realizadas pela Casa Legislativa.

7.2. Desta feita, para atender de forma satisfatória à demanda estimada para a presente contratação, faz-se necessário realizar a contratação conforme a tabela a seguir:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PERÍODO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO SUV, 4x4	Veículo tipo SUV, 4x4, seguindo as exigências mínimas: motor 1.3 ou superior, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro)	01	12 meses

<p>LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO</p> <p>DE - TIPO</p>	<p>portas, ar-condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, freio ABS, airbag duplo frontal, câmera de ré, computador de bordo e central multimídia, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.</p> <p>Veículo tipo passeio, seguindo as exigências mínimas, motor 1.0, flex, com capacidade mínima para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, airbag duplo frontal, computador de bordo, vidros e travas elétricas. Despesas com combustível e motorista por conta da contratante, e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. ficando à disposição para serviços administrativos da Câmara Municipal, em tempo integral.</p>	<p>04</p>	<p>12 meses</p>
---	--	-----------	-----------------

7.3. A locação de 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio mostra-se essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades administrativas, legislativas e de representação da Câmara Municipal de Pesqueira/PE. Considerando o volume atual de demandas por deslocamentos institucionais e a perspectiva de ampliação das agendas parlamentares e operacionais nos próximos 12 meses, a locação configura-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa, permitindo à Câmara dispor de veículos seguros, modernos e adequados ao uso público, sem os altos custos iniciais e operacionais decorrentes de uma aquisição direta de frota própria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

8.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços, conforme estabelecido pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.2. Diante do exposto, após elaboração de Mapa Comparativo de Preços pelo setor de compras da Câmara Municipal de Pesqueira - PE, o custo estimado para a Locação, tem o custo total estimado na ordem global de **R\$ 417.568,44 (Quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, o valor foi obtido em pesquisa realizada em abril de 2025.

9. MAPA DE RISCOS

9.1. Foi analisado os riscos da contratação, e os seus prováveis danos para a Administração pública. As informações do referido estudo estão detalhadas no mapa de avaliações qualitativas de riscos. (anexo único).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PÁRCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula n°. 247 nos traz:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)." **(grifo nosso)**

10.2. Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão n°. 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gesto decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

10.3. Em consonância com tal entendimento, preconiza Marçal Justen Filho:

“a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. **O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.** (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208. **(Grifo nosso)**)

10.5. Portanto, a locação dos veículos será realizada por item, a fim de garantir maior competitividade no certame, promovendo a ampliação da participação de fornecedores especializados em categorias distintas de veículos, o que potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.6. A contratação por item contribui para a otimização dos custos operacionais, uma vez que permite a seleção das propostas mais econômicas para cada tipo de veículo, respeitando as especificações técnicas exigidas. Essa forma de contratação assegura a eficiência na gestão do contrato, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade para ajustes futuros em caso de necessidade de alteração na composição da frota.

10.7. Ademais, a divisão por item evita disparidades contratuais, facilita a fiscalização individualizada dos serviços, melhora o controle logístico e permite maior previsibilidade e continuidade na prestação do serviço, reforçando os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Atendimento das Necessidades Institucionais da Câmara Municipal

O principal resultado esperado com a presente contratação é a melhoria da logística administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, viabilizando o deslocamento regular de servidores, parlamentares e documentos oficiais, bem como a participação em diligências, eventos institucionais, reuniões externas, fiscalizações e demais atividades relacionadas ao exercício das funções do Poder Legislativo.

Os veículos a serem locados atenderão diretamente a essas demandas, garantindo disponibilidade, segurança e eficiência nos deslocamentos, com impacto positivo na prestação dos serviços públicos legislativos e no fortalecimento da atuação institucional da Câmara junto à sociedade.

11.2. Redução de Custos e Melhoria da Gestão Orçamentária

A contratação por locação possibilita maior controle sobre os custos operacionais associados à frota institucional, uma vez que despesas com manutenção corretiva e preventiva, seguro, documentação e tributos incidentes sobre os veículos estarão incluídas no contrato, assegurando previsibilidade orçamentária e racionalização de recursos.

Esse modelo evita despesas inesperadas com reparos e substituições, além de liberar a estrutura administrativa da Câmara das obrigações logísticas relacionadas à propriedade de veículos, permitindo o direcionamento de esforços e recursos para áreas prioritárias de sua atuação.

11.3. Aumento da Eficiência Operacional e Mobilidade Institucional

A disponibilidade contínua e em tempo integral dos veículos contratados garantirá melhor resposta às demandas administrativas e legislativas, permitindo que as agendas da Presidência, das comissões, dos gabinetes e do setor administrativo sejam cumpridas com regularidade, agilidade e segurança.

Com isso, a Câmara amplia sua capacidade de atuação externa e melhora significativamente a organização de suas atividades institucionais, inclusive aquelas que exigem deslocamentos frequentes no território municipal.

11.4. Flexibilidade para Adaptação às Demandas

O modelo de locação proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo ajustes contratuais conforme a demanda institucional e possibilitando substituição imediata de veículos em caso de falhas, o que não seria viável com frota própria sem mobilização orçamentária adicional.

Além disso, evita-se a imobilização de capital em ativos sujeitos à depreciação e obsolescência, o que favorece a sustentabilidade financeira e operacional da Câmara.

11.5. Redução do Risco Operacional e Responsabilidades

Como os veículos permanecem sob propriedade da empresa locadora, as obrigações legais relacionadas a licenciamento, pagamento de IPVA, seguro obrigatório, e multas são transferidas à contratada, reduzindo significativamente os riscos administrativos e jurídicos para a Câmara Municipal.

Essa transferência de responsabilidades contribui para um ambiente contratual mais seguro, eficiente e com menor carga de gestão interna.

11.6. Sustentabilidade e Renovação Tecnológica

A contratação por locação também assegura o acesso a veículos mais modernos e com melhor desempenho energético, contribuindo para o compromisso institucional com a sustentabilidade, eficiência no uso de combustíveis e redução da emissão de poluentes.

Essa modernização da frota, sem necessidade de aquisição direta, permite à Câmara utilizar tecnologia veicular atualizada, com menor impacto ambiental e maior conforto aos usuários, fortalecendo a imagem de uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada com boas práticas administrativas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para realização da contratação, faz-se necessário proceder com as seguintes providências:

- A) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- B) Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- C) Realização precisa da fiscalização contratual, primordialmente obre a qualidade dos veículos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio, destinados ao atendimento das demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, envolve potenciais impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos.

13.2. Tais impactos dependem de fatores como a idade e a eficiência energética da frota locada, as tecnologias embarcadas, os padrões de manutenção e a forma de gestão do uso dos veículos. A seguir, apresentam-se os principais aspectos ambientais associados à solução adotada:

IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS:

a) Redução de Emissões com Frota Renovada: A locação geralmente viabiliza o uso de veículos novos ou seminovos, submetidos a manutenção regular, com tecnologias mais modernas e eficientes em termos de consumo de combustível e emissões. Isso

resulta em menores níveis de CO₂, NOx e material particulado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

b) Conformidade com Normas Ambientais Atuais: Empresas locadoras tendem a renovar periodicamente sua frota, utilizando veículos que atendem a normas atualizadas de emissões veiculares, como os padrões equivalentes ao Proconve L7 (em vigor no Brasil), promovendo uma pegada ambiental reduzida.

c) Incentivo à Manutenção Adequada: A responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva assegura que os veículos operem com eficiência energética ideal e reduzam emissões indevidas. A manutenção periódica evita falhas que comprometam a performance ambiental dos veículos.

d) Economia de Combustível: Veículos modernos geralmente apresentam melhor desempenho no consumo de combustível, o que reduz tanto os custos operacionais quanto o uso de recursos não renováveis, promovendo maior eficiência energética.

IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS

a) Consumo de Combustíveis Fósseis: Mesmo com avanços tecnológicos, os veículos contratados utilizam combustíveis derivados do petróleo, cuja extração e refino geram impactos ambientais significativos, como emissão de poluentes, contaminação de solos e uso de recursos naturais não renováveis.

b) Geração de Resíduos Automotivos: Durante o período de uso, os veículos locados podem gerar resíduos como pneus, filtros, óleos e peças substituídas, que exigem destinação ambientalmente adequada. Caso a empresa locadora não adote boas práticas de descarte, esses resíduos podem causar impactos ambientais negativos.

A locação de veículos para uso institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE pode trazer benefícios ambientais relevantes, sobretudo pela utilização de frota moderna, com manutenção adequada e menor emissão de poluentes, desde que a contratada observe as boas práticas de sustentabilidade e eficiência energética.

Entretanto, é necessário reconhecer os impactos ambientais negativos relacionados ao uso de combustíveis fósseis e à geração de resíduos automotivos, que devem ser mitigados mediante a exigência de veículos eficientes, manutenção rigorosa e práticas sustentáveis no ciclo de vida dos veículos.

Dessa forma, a locação de veículos revela-se ambientalmente mais vantajosa do que a aquisição e manutenção de frota própria obsoleta, desde que gerida de forma estratégica, contratualmente bem regulada e ambientalmente responsável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade administrativa da contratação, os requisitos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, bem como as condições praticadas pelo mercado no qual o objeto está inserido. Também foram observados os parâmetros legais aplicáveis e todos os demais elementos necessários à caracterização e quantificação da demanda, com o objetivo de indicar a solução que melhor atende às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

Nesse sentido, com base nas informações levantadas e na análise comparativa entre as alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, neste caso, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sendo 01 (um) veículo tipo SUV e 04 (quatro) veículos tipo passeio, sem condutor, com combustível a cargo da contratante e com manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento e taxas obrigatórias inclusas, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento.

A escolha da solução está fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, planejamento e interesse público, além de atender plenamente às reais necessidades operacionais da Câmara Municipal, assegurando suporte logístico adequado ao desempenho das funções legislativas, administrativas e de representação institucional.

As análises apresentadas neste ETP embasaram-se em critérios de razoabilidade, viabilidade técnica, padronização, estimativa de custos, mitigação de riscos contratuais e avaliação de mercado, buscando sempre a contratação da solução mais eficiente, vantajosa e segura para o interesse público.

Diante disso, considera-se procedente e viável a presente demanda, recomendando-se o prosseguimento com a futura contratação, conforme os termos, condições e requisitos aqui estabelecidos.

ADENDO DO ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	 <p>Dimensionamento incorreto da quantidade necessária para atendimento a necessidade administrativa e início intempestivo da oficialização da demanda</p>	Alto	Média	Alto	 <p>Ausência de Informações quanto a quantidade de eventos, datas e informações correlatas.</p>	<p>Excesso de recursos: Gera um impacto financeiro direto, representando um desperdício de recursos públicos, além de comprometer a eficiência e a alocação adequada de verbas.</p> <p>Insuficiência de recursos: Resulta na interrupção dos serviços, prejudicando a continuidade das atividades planejadas e comprometendo os objetivos da Administração.</p>	Gestão de Contratos
R002	<p>Indisponibilidade orçamentária para realização de licitação</p>	Alto	Baixa	Médio	<p>Comprometimento do orçamento com outras contratações e aditivos.</p>	<p>Impossibilidade de contratação</p>	Gestão de Contratos e Equipe de Planejamento e compras

R003	Edital contendo cláusulas que possibilitem a participação de licitantes que não têm capacidade técnica para executar o objeto.	Alto	Média	Alto	Requisitos excessivamente abertos relacionados ao objeto e/ou à qualificação do licitante;	Não obtenção do objeto contratado por incapacidade da empresa contratada em executar a avença; Execução inadequada do objeto	Gestão de Contratos e Setor de Compras
R004	Contratação dos serviços com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado	Alto	Média	Médio	Ausência de pesquisa de preços de mercado de forma eficiente	Prejuízo à Administração Pública ou necessidade de nova contratação. Contratação para realização dos serviços.	Setor de Compras
R005	Atraso na finalização do processo licitatório	Médio	Média	Médio	Propostas fictícias com o intuito de aparentar competitividade no certame	Inexecução ou atraso na execução do serviço e/ou contratação emergencial	Agente de Contratação e Licitantes
R006	Serviços/Elementos executados em divergência as especificações técnicas mínimas e de segurança exigidas para atendimento ao objetivo da contratação	Alto	Baixa	Médio	Execução dos Serviços em desacordo com o Termo de Referência e com o contrato por culpa da empresa e omissão dos fiscais.	Não utilização da contratação para os fins almejados, colocando em riscos a comunicação institucional.	Fiscais e Gestores do contrato e empresa contratada

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
R001	Buscar informações nas contratações anteriores, e verificar a relação anual de eventos para estimativa de dimensionamento.

R002	Acompanhamento dos limites estabelecidos no Plano de Contratações Anual, de acordo com Quadro de Detalhamento de Despesas fornecido pela contabilidade.
R003	Inclusão, pela área técnica ou demandante, dos requisitos técnicos e legais indispensáveis para viabilizar uma contratação eficiente; padronização do Termo de Referência e do Edital; e fortalecimento da integração e cooperação entre os órgãos de controle, mudanças à mitigação de riscos por meio da disseminação de entendimentos comuns.
R004	Realização de pesquisa de preços de acordo com a realidade mercadológica e com a condução de um estudo de valores alinhado ao caso concreto.
R005	Definição de critérios objetivos/requisitos técnicos para composição das equipes de análise dos setores responsáveis e checklist contendo a documentação necessária exigida, além do monitoramento das atividades de análise pela Alta Gestão através de metas e indicadores.
R006	Realizar uma fiscalização contínua, proativa e eficiente, tanto nos períodos que antecedem a quanto durante todo o processo de montagem dos elementos e estruturas.

Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação
R001	Realizar aditivos contratuais e/ou realizar contratações emergenciais.
R002	Realizar complementação orçamentaria e atualização no PCA.
R003	Realizar atualização do edital e efetuar a republicação do processo.
R004	Realizar aditivos e atualizações contratuais para o valor ser atualizado conforme a realidade do mercado.
R005	Realizar a contratação emergencial para atender as necessidades administrativas.
R006	Criar sistema de controle de qualidade com inspeções frequentes.

Secretaria ADM

Edneide Aparecida Monteiro Martins

CPF: sob o nº 449.893.424-53

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2025, REF. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº e RG SDS/PE - domiciliado na Rua, Nº, – Bairro:..... – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação referente a locação de veículos para atender demanda da Câmara de Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	--------------------------	------	-------	------------	-------------

1	Unid	
VALOR TOTAL				

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:

....

....

....

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra

impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO ___/2025

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa _____, inscrita CNPJ n° _____, com sede na _____, através de seu representante legal Sr. _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n° ___/2025 Pregão n° ___/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

.....CPF.....